



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

O **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, Livia Soares Bello da Silva, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, Sr. Anderson Silva de Souza, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 105507198, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.462.937-30, residente e domiciliado nesta cidade, proferem a presente **RESCISÃO UNILATERAL** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 122/2020**, firmado por conta do que restou demonstrado nos autos do processo administrativo nº **19.339/2019**, celebrado com a empresa OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTOS COMERCIAL EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.291.469/0001-06, com sede na Rodovia BR 101, Km 266, s/n, Praça Cruzeiro, Rio Bonito/RJ, CEP: 28.800-000, telefone (21) 2734-2825, e-mail: [olimpicaempreendimento@gmail.com](mailto:olimpicaempreendimento@gmail.com), neste ato por seu representante legal, Sr. Edimar Figueiredo de Oliveira, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua Major Ferreira, nº 71, Cidade Nova, Rio Bonito, CEP: 28.800-000, portadora do RG nº 01338086465, inscrito no CPF sob o nº 012.145.467-30, com fulcro nos artigos 77, 78, inciso I e artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, expões as seguintes razões:

Considerando, as informações constantes do processo administrativo nº 19.339/2019, notadamente no que tange a penalidade de Suspensão Temporária em Participar em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Considerando que a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Público, por diversas vezes notificou contratada, visando sanar o vício na execução do Contrato Administrativo em referência, constata-se que não houve êxito;

Considerando que a Contratada informa não ter condições de atender ao prazo contratual, alegando ser inviável economicamente a execução desta obra;

Considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

Considerando, os princípios que regem a Administração Pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pela máxima autoridade da esfera administrativa exaradas no processo administrativo competente, que justifica a rescisão da contratação em referência;

RESOLVE:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 122/2020, que teve como objeto a “Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem da Rua Nova Horizonte, Rua do Encantado, Rua Detroit, Rua 08 de Setembro, Alameda Raquel, Rua Maranhão, Rua Nova Iguaçu e Rua Cristiane Antunes dos Bairros Novo Horizonte, Bananeiras e Iguabinha - Araruama - RJ”, consoante justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 19.339/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pelo presente instrumento de distrato unilateral, por razões de interesse público e de alta relevância e amplo conhecimento, esposadas nas considerações do preâmbulo do presente instrumento, como base na motivação exposta no processo



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**

administrativo nº 19.339/2019, fica a sua eficácia convalidada a contar da data de sua publicação, em veículo de divulgação do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Referendada pelo que dispõe a cláusula primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no contrato originário, sem prejuízo de que seja assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 78, parágrafo único cumulado com art. 109, parágrafo 3º da Lei nº 8.666/93), quando da ciência do presente instrumento.

Subscreve o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Araruama, 29 de Março de 2021.

**MUNICÍPIO DE ARARUAMA**

**LÍVIA BELLO**

Prefeita

**Anderson Silva de Souza**

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos